PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
Rua Justo Fernandes da Mota, Nº 68 - Centro
Riacho das Almas/PE - CEP: 55120-000
E-mail: prefeitura@riachodasalmas.pe.gov.br
CNPJ: 10.091.551/0001-61

Lei Municipal Nº 1.593/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.403, de 15 de fevereiro de 2023, para modificar o requisito de escolaridade do cargo de motorista – categoria "d" e "e", vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 1º da Lei Municipal nº 1.403, de 15 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º .....
>
> XVIII – 08 (oito) cargos de Motorista – Categoria "D" e "E", nível médio completo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento previsto na legislação municipal vigente.
> ....."

Art. 2º O item correspondente à função **Motorista – Categoria "D" e "E"**, constante do **Anexo I – Funções, Requisitos, Atribuições e Remuneração – Secretaria de Educação**, da Lei Municipal nº 1.403, de 15 de fevereiro de 2023, passa a vigorar, quanto aos requisitos, com a seguinte redação:

> **"FUNÇÃO: Motorista – Categoria "D" e "E"**
>
> **REQUISITOS:** Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" e "E".
>
> **ATRIBUIÇÕES:** Mantidas as atribuições previstas na redação original do Anexo I da Lei Municipal nº 1.403, de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 3º A exigência de ensino médio completo prevista nesta Lei constitui requisito para o ingresso e provimento no cargo de Motorista – Categoria "D" e "E" vinculado à Secretaria Municipal de Educação, preservada a situação funcional dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
Rua Justo Fernandes da Mota, Nº 68 - Centro
Riacho das Almas/PE - CEP: 55120-000
E-mail: prefeitura@riachodasalmas.pe.gov.br
CNPJ: 10.091.551/0001-61

servidores efetivos que tenham sido regularmente investidos no cargo sob a vigência da legislação anterior.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.403, de 15 de fevereiro de 2023, inclusive as atribuições, carga horária e demais características do cargo não expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 30 de outubro de 2026.

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498

Assinado de forma digital por DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal